



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30266112

PA COPAM Nº: 658/2021		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	João Antônio Bordoni da Silva	CPF:	731.828.346-49
EMPREENDIMENTO:	João Antônio Bordoni da Silva - Fazenda São João	CPF:	731.828.346-49
MUNICÍPIO:	Urucânia/Piedade de Ponte Nova	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
G-02-04-6	Suinocultura.	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO: RNP: 0806517395 ART: MG20210017757	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.365.433-0	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30266112

O empreendimento em requerimento de licença, João Antônio Bordoni da Silva - Fazenda São João, se localizará na divisa dos municípios de Uruçânia e Piedade de Ponte Nova, e tem como atividade principal em requerimento de licença "Suinocultura", com um número de cabeças informado de 3.200 cabeças, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolverá as atividades de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (50 ha) e "Formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais" (9 t/dia).

Por estar entre a divisa de municípios, há declaração emitida pelas Prefeituras de Uruçânia e Piedade de Ponte Nova, as quais dizem que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento, passíveis de licenciamento ambiental, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos municípios, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Em 05/02/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 658/2021, objetivando a implantação do empreendimento em área denominada Fazenda São João (Lp+Li+Lo) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento será implantado em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-E6B0.7081.6275.4245.9E5A.4D3D.051C.874A, realizado em 14/03/2015, o qual apresenta 82,8177 ha de área total do imóvel, 9,4173 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 18,1337 ha de área de Reserva Legal.

Conforme observado na plataforma IDE-SISEMA não foi verificada edificação para desenvolvimento da atividade de suinocultura em Área de Preservação Permanente - APP, mas tão somente estradas e benfeitorias (barramentos e curral) que se caracterizam como área rural consolidada, de acordo com o previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Conforme anexo apresentado junto ao RAS por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA - ES: 017326/D, as benfeitorias do empreendimento se encontram implantadas em data anterior a 22 de julho de 2008. Dessa forma, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 20.922/2013 é admitida a manutenção dos acessos e benfeitorias.

Segundo informado no RAS a criação de suínos no empreendimento terá como objetivo a fase de terminação, com capacidade para 3200 cabeças. Por volta dos 60 a 65 dias de vida os leitões serão transportados da Fazenda Cotia (Piedade de Ponte Nova) para a Fazenda São João, onde permanecerão até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja. Salienta-se que o empreendimento Fazenda Cotia é quem transportará os leitões para a Fazenda São João.

Os galpões de engorda de suínos serão dotados de lâmina d'água, a qual propiciará um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros serão do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros serão verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 30266112

A atividade de fabricação de ração terá capacidade instalada para 9 toneladas por dia. Toda ração fabricada no empreendimento será utilizada para a alimentação dos suínos presentes na granja. A atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, utilizará uma área de 50 hectares do empreendimento e atualmente o rebanho é composto por aproximadamente 100 cabeças de bois.

O abastecimento de água no empreendimento será realizado através de uma captação subterrânea em poço manual, certidão de registro de uso insignificante 237549/2021 e uma captação superficial em barramento, certidão de registro de uso insignificante 237556/2021, ambas apresentadas em anexo aos autos do processo. Conforme balanço hídrico apresentado junto ao RAS, o volume das captações atenderá a demanda hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos da suinocultura e do sanitário dos funcionários serão destinados para lagoa anaeróbia e, posteriormente, o efluente tratado será encaminhado para a fertirrigação da pastagem presente na propriedade.

Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira (*Brachiaria Mutica* - Capim-Pará) considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, taxa de aplicação média, bem como a capacidade de absorção da forrageira, considerando o nitrogênio o nutriente limitante. Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer técnico, o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e no solo, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

Os resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento serão constituídos por resíduos de construção civil (fase de instalação), papel/papelão, vidros, plásticos, frascos de produtos veterinários, seringas, resíduos domésticos e animais mortos (fase de operação). Segundo informado no RAS os resíduos de construção civil serão reaproveitados no empreendimento para manutenção de cercas e estradas, os resíduos não perigosos serão encaminhados para a Fazenda Cotia (mesmo proprietário da Fazenda São João) e posteriormente serão coletados pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova. Já os resíduos perigosos serão coletados pela empresa M.A. Consultoria Ambiental Ltda ME e as carcaças de animais serão destinadas para a composteira que será instalada no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, nas informações complementares e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "João Antônio Bordoni da Silva - Fazenda São João" para as atividades de "Suinocultura", "Formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", nos municípios de Uruçânia e Piedade de Ponte Nova - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Bordoni da Silva - Fazenda São João”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS.	Antes do início da operação das atividades.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, após a apresentação do item 01 .
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Bordoni da Silva - Fazenda São João”.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total, Coliformes Termotolerantes e Totais.	Trimestral.
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento.		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a **identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado**. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem**. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



3.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.